

NOTA EXPLICATIVA COMPLEMENTAR ACERCA DO USO DE IA NO JUDICIÁRIO: ACÓRDÃO TJMG

Ao Exmo Sr. Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Presidente da OAB/PR.

Assunto: Nota explicativa em complemento à nota técnica acerca do uso de inteligência artificial no acórdão do TJMG.

Um acórdão é um documento oficial cuja composição de seu conteúdo obedece às diretrizes do Direito Processual Civil Brasileiro. No caso em questão, verificou-se, na página 45, um trecho que continha um prompt deixado residualmente na própria versão final do acórdão, conforme noticiado pela imprensa.

O trecho continha: *"Agora melhore a exposição e fundamentação deste parágrafo"*. Logo na sequência continha dois parágrafos com teor equivalente, isto é, de forma repetida, ocorrência típica de versões de rascunho ou minutas preparatórias, jamais, contudo, em versões finais e/ou oficiais.

Tal constatação evidencia, no mínimo, que o texto oficial do acórdão não passou por verificação, revisão e supervisão humana após a geração de texto pela IA. Repise-se: o prompt vazado somado a dois parágrafos repetidos é evidência de que essa supervisão não ocorreu, ao menos de forma eficaz ou suficientemente segura. Tal estado de coisas deflagra a ausência do rigor que é devido na fundamentação de decisões judiciais.

Diante disso, poderia se questionar: quem fundamentou a decisão? O magistrado ou a Inteligência Artificial?

Por conseguinte, da pontual análise factual acima, resta nitidamente configurado um conjunto de sinais que indicam uso de inteligência artificial pelo julgador associada a falha na revisão, verificação e supervisão humanas quando da produção e definição da decisão judicial e de sua fundamentação.

Pois bem, desta ocorrência cumpre dar atenção à norma que regula tal procedimento, a saber, o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário, diplomada na Resolução 615/2025 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a qual preceitua já em sua parte preambular (considerandos) que "o uso da inteligência artificial generativa em auxílio à produção de decisões judiciais **exige** transparência e a necessária fiscalização, **revisão e intervenção** humana da magistratura".

Por sua vez, o **art. 2º, inciso V**, da mesma norma estabelece que "o uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário tem como **fundamentos a participação e a supervisão humana em todas as etapas** dos ciclos de desenvolvimento e **de utilização das soluções** que adotem técnicas de inteligência artificial".

Mais incisivamente, o **art. 19, § 3º, inciso II**, impõe claramente que é vedada a utilização de IA como "instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais **sem** a devida orientação, interpretação, verificação e revisão por parte do magistrado", mantendo integralmente a responsabilidade do magistrado pelo inteiro teor das decisões.

Mais adiante, no **art. 32, inciso II**, a Resolução do CNJ determina que o sistema de IA utilizado pelo julgador deve lhe possibilitar, irremediavelmente, "a **revisão** detalhada do conteúdo gerado, sem que haja qualquer espécie de vinculação à solução apresentada pela inteligência artificial e garantindo-se a possibilidade de correções ou ajustes". Importante ressaltar que a norma descreve a realização de tais atos como ações prévias ao momento de se proferir e publicar a decisão judicial.

Por fim, ao longo do texto normativo fica estampado que os sistemas de IA servem de mero apoio, recaindo sobre seu usuário interno (magistrado e/ou servidores) o dever de supervisionar e revisar todo o conteúdo gerado pelos sistemas computacionais, porquanto a autonomia ainda é e deve ser, de rigor, do ser humano que utiliza tais ferramentas tecnológicas, sendo vedado ceder tal prerrogativa.

Em síntese, o conjunto de elementos constantes de parte do acórdão judicial sob enfoque, sua análise e confrontação com os dispositivos normativos acima citados revelam, portanto, a inadequação da conduta e da prática perpetradas pelo julgador que prolatou aquela decisão.

Curitiba em 26 de Fevereiro de 2026.

Eduardo Lincoln Domingues Caldi

Presidente da Comissão de Inteligência Artificial da OAB/PR